

PROCESSO Nº 206/19

PROTOCOLO Nº 15.355.380-7

DATA: 27/08/18

PARECER CEE/CEIF Nº 97/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.  
Prazo: 01/01/19 a 31/12/23.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 60/19 Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Poços de Caldas, nº 54, do município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 723/18, de 27/02/18, período de 01/02/18 a 31/12/19. (fl. 219)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 4888/12, de 07/08/12;
- b) reconhecimento: nº 4939/13, de 04/11/13,



PROCESSO N° 206/19

c) renovação do reconhecimento: nº 4163/15 de 21/12/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 248/15, de 17/11/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18. (fl. 238)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 286/18, de 19/11/18, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/11/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 246 e 270)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 12/19, de 24/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 181 a 183)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 583/19, de 12/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 287 e 288)

Ao protocolado foi anexada a justificativa da direção referente ao atraso na solicitação de renovação. (fl. 291)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

A avaliação interna, fl. 263, encontra-se no quadro que segue:

PROCESSO N° 206/19

D I S C	Matrículas					
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014
LP	20	18	27	26	40	11
ARTE	43	41	14	34	40	13
INGL	15	19	14	42	24	11
E.F	46	28	21	43	41	19
MAT	13	29	23	35	41	-
CIÊN	31	47	14	42	30	15
HIST	25	23	20	18	42	3
GEO	8	17	47	47	24	3

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 271)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) a demora se deu em virtude de estarmos organizando toda a documentação necessária para tal processo – tramitação entre escola e Núcleo. Considerando que todas as adequações solicitadas pelo setor de estrutura do NRE no transcorrer do processo foram realizadas. (fl. 291)

A Matriz Curricular, fl. 273, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 253, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota em 31/12/19. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 206/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF